

LEI Nº 2.447 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, os seguintes servidores:

SERVIDOR	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Almoxarife	1 (um)	40h	R\$1.488,36
Servente	2 (dois)	40 h	R\$779,90 + abono de 157,10, para equiparação ao salário mínimo nacional.

§ 1.º – O servidor contratado terá direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores.

§ 2.º – Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato por até mais um período.

§ 3.º – Ocorrendo a prorrogação, por tratar-se de situação “sui generis”, excepcionalmente, não se aplicará o prazo previsto no Art. 237 da Lei Municipal nº 1.350/01 e o disposto na Lei nº 1.677/05.

Art. 2.º – O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores municipais.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28.06.2017.